
	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>		
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin</p>		

Adita-se ao Projeto de Lei nº 913/2020, Mensagem nº 126/2020, da Lei Orçamentária Anual – LOA 2021, no Órgão: **25.101– SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA**, a seguinte proposta:

Artigo 1º - Fica aditado ao Projeto de Lei nº 913/2020, Lei Orçamentária Anual 2021, ao Órgão: **25.101– SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA** o valor de **R\$ 3.583.190,63 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa reais e sessenta e três centavos)**, na ação **5168 – APOIO E EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE INFRAESTRUTURA URBANA**, no **PROGRAMA: 338**, na **FONTE: 100**, na **REGIÃO: 9900 (ESTADO)**, conforme anexo I.

Artigo 2º - Para atender a presente Emenda Aditiva, far-se-á a utilização de recursos do Órgão: **30.102 - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFAZ** da **AÇÃO 8048 – PROVISÃO PARA EMENDAS PARLAMENTARES** o valor de **R\$ 3.583.190,63 (três milhões, quinhentos e oitenta e três mil, cento e noventa reais e sessenta e três centavos)**, conforme anexo II.

JUSTIFICATIVA

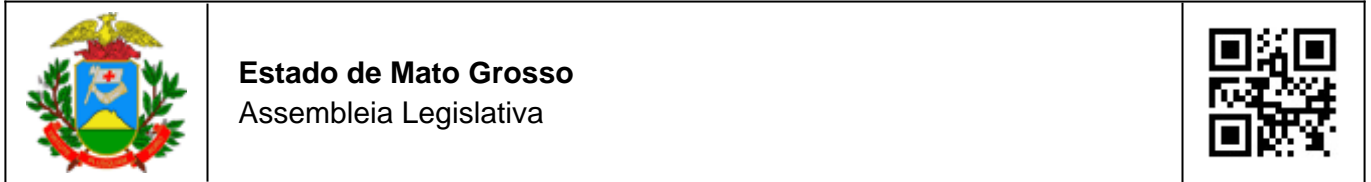
A presente Emenda Aditiva adita recursos orçamentários ao Projeto de Lei nº 913/2020, Lei Orçamentária Anual 2021, na Unidade Orçamentária 25.101 – Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, em virtude da necessidade de execução de obras civis de infraestrutura urbana com objetivo de apoiar os municípios nas construções e reformas de obras públicas municipais no Estado.

A ação **Pavimentação** de rodovias com vistas a proporcionar a infraestrutura adequada para o desenvolvimento do Estado.

A ação **Construção** de obras e artes especiais e correntes, obras de construção de pontes permitindo a trafegabilidade permanente nas travessias de cursos d'água.

A ação **Conservação** de rodovias pavimentadas para garantir as condições de trafegabilidade.

Além de outras ações como aquisição de equipamentos rodoviários, suporte aos municípios com ações voltadas a melhoria ao saneamento ambiental, estruturação de aeroportos ou aeródromos, construção de unidades habitacionais e infraestrutura para população de interesse social.



A SINFRA também é responsável pela execução do Programa Parcerias e Concessões em rodovias estaduais para melhorar as condições de trafegabilidade e a ampliação à participação de investimentos privados no desenvolvimento do Estado.

Tem ainda por objetivo atender o que dispõe art. 164 § 16, I, II, III e IV, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 69, de 16 de outubro de 2014, que determina a inclusão da programação das emendas individuais de iniciativa parlamentar na Lei Orçamentária.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 25 de Novembro de 2020

Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual